

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 873/2022** destinada à **contratação de empresa para execução de obras de Urbanização do Acesso a Vigorelli**. Aos 15 dias de março de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 024/2023, composta por Cláudio Hildo da Silva, Patrícia Cantuário da Silveira e Sabine Jackeline Leguizamon, sob a presidência do primeiro para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda - R\$ 712.458,15 (documento SEI nº 0016129060) e Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 722.811,32 (documento SEI nº 0016129205). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os itens 2.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7 e 6.1.5 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, bem como o preço total (valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade). Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. A proponente deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 1.1.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 3.2.1, 6.1.1, 6.1.3 e 7.1.1 conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução"*. Verificou-se que o valor indicado na composição de custos para o item 1.1.1 está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. Ainda, verificou-se que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital para o item 3 - Pavimentação das Calçadas. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Terraplenagem Medeiros Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da proponente para os itens 1.1.3, 3.1.1, 6.1.2 e 7.1.1 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, bem como o preço total (valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade). Consequentemente, deverá ser realizado o ajuste do valor na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. Verificou-se que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital para o item 3 - Pavimentação das Calçadas. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda - R\$ 712.458,15 e Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 722.811,32. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda** - com o valor de R\$ 712.458,15. Tendo em vista o disposto no subitem 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do*

prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do subitem 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudio Hildo da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira
Membro da Comissão de Licitação

Sabine Jackelinne Leguizamon
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016168815** e o código CRC **C317BC8A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.404502-5

0016168815v10
0016168815v10